



CONTRATO Nº 235/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **JEAN A.PELICIARI FANFONI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.001.273/0001-25, estabelecida na Rua Barão do Melgaço nº 3988, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, e-mail: marcocontabilidade@yahoo.com.br, telefone: (65)99910-5369 neste ato representada pelos Sr.(s) **JEAN ALISSON PELICIARI FANFONI**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1897307-8 SSP/MT e CPF sob n.º 846.116.851-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 026/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA COM ENFÂSE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL PARA EDUCADORES, PROFISSIONAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	00069327	851740	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS VOLTADOS PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MÊS	12 MÓDULOS	R\$12.500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 150.000,00

1.2. O(s) item(s) deverá (ão) ser entregue(s) conforme solicitação da(s) Secretaria(s) interessada(s), no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

2.2. O Serviço deverá ser executado dentro dos critérios e regras estabelecidas no instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 026/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

3.1.1. O pagamento da referida formação ocorrerá após conclusão de cada módulo. Sendo que a mesma ocorrerá em 12 (doze) meses distintos, no valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais) por cada módulo ministrado presencialmente. Após emissão de nota fiscal, conferência e atestado do fiscal responsável pelo termo ocorrerá o pagamento. Totalizando um montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.1.2. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos na Tabela de preços anexa ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório.

3.3. O valor global da presente contratação está dividido de acordo com a capacidade de atendimento da Contratada e de forma proporcional aos demais licitantes credenciadas.



3.4. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

3.5. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.6. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, de **26/08/2022 á 25/08/2023**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A capacitação será dividida em 12 módulos, no período de 12 meses, conforme cronograma anexado a proposta. A formação acontecerá em diversos locais presenciais a ser definidos pela Administração Municipal, conforme necessidade, podendo ser em escolas municipais, públicas ou privadas, universidades, órgãos da Administração Pública Municipal ou outras unidades e locais dentro do território do Município de Sorriso.

6.2. A capacitação abordará os seguintes pontos teóricos e nas seguintes datas:

- Módulo 1 – data: 15 a 19 de agosto 2022
- Módulo 2 – data: 19 a 23 de setembro 2022
- Módulo 3 – data: 17 a 21 de outubro 2022
- Módulo 4 – data: 21 a 25 de novembro 2022
- Módulo 5 – data: 23 a 27 de janeiro 2023
- Módulo 6 – data: 20 a 24 de fevereiro 2023
- Módulo 7 – data: 20 a 24 de março 2023
- Módulo 8 – data: 24 a 28 de abril 2023
- Módulo 9 – data: 16 a 20 de maio 2023
- Módulo 10 – data: 9 a 12 de junho 2023
- Módulo 11 – data: 10 a 14 de julho 2023
- Módulo 12 – data: 7 a 11 de agosto 2023

Ressalvo que as datas poderão ocorrer alterações em comum acordo, sem prejuízos aos cofres públicos.

Os temas e atividades que serão realizadas ao longo da formação continuada em educação ambiental e sustentável contemplam:

- formação continuada dos Profissionais do Centro de Formação de Educadores - CEMFOR do Município de Sorriso;
- Formação em educação ambiental e didática de sustentabilidade aos professores da rede de ensino, público e privado;
- assessoria na implementação do Gabinete Lixo Zero;



- assessoria na implementação das Escolas Lixo Zero;
- eventos com a temática de Calendário Lixo Zero;
- palestras e atividades práticas nas escolas;
- palestras e atividades práticas para secretarias municipais e demais órgãos públicos;
- palestras e atividades práticas para empresas;
- realização de campanhas de comunicação para engajamento da população;
- criação de redes de reciclagem locais;
- implantação de Eco Pontos Lixo Zero Temporários;
- potencialização da campanha LEVO (Local de Entrega Voluntária de Óleo de Cozinha Usado) gerando conteúdos;
- potencialização do Programa Eco Sorriso e suas ações e projetos;
- workshops práticos sobre práticas sustentáveis, como compostagem domiciliar, separação de resíduos, e etc;
- colaborar e aplicar quaisquer outras ações que corroboram com as atividades de educação ambiental e mobilização social do Programa Eco Sorriso, que venham a ser alinhadas e implementadas pela Administração Municipal.

6.3. O material didático será através de slides para acompanhamento das aulas e demais materiais que o contratado queira utilizar ou disponibilizar.

6.4. Os Materiais necessários para realização do evento são: Datashow, Notebook, microfone sem fio, som ambiente e cabo de áudio p2. Os mesmos serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

6.5. A capacitação tem como público alvo Educadores, Professores e Alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo Pública ou Privada assim como aos Servidores do Município de Sorriso e cidadãos no geral.

6.6. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

6.7. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

6.8. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 503/2022**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2022	VALOR 2023
SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	06.002.18.541.0034.2046	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	339039	355	1.5.00.000000	R\$50.000,00	R\$100.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Do Município:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da Contratada:

8.2.1. Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;



- 8.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.5.** Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Inexigibilidade Nº 026/2022**, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA;

SUBSTITUTO: FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 26 de Agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN A.PELICIARI FANFONI
JEAN ALISSON PELICIARI FANFONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF 053.515.341-42